



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título III

Alterações Legislativas

[NOVO] Artigo. 195º - D

Aditamento do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - O disposto no presente decreto-lei aplica-se aos requerimentos de pensão ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º apresentados desde 1 de janeiro de **2015**.

[NOVO] 2 – O recálculo da pensão referida no número anterior é efetuado mediante requerimento do próprio pensionista.

[NOVO] 3 – O montante resultante do recálculo das pensões é aplicável às pensões pagas após a entrada em vigor do Orçamento do Estado de 2023.

Nota Justificativa:

Pretende-se com esta alteração garantir que qualquer trabalhador enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, seja abrangido pela eliminação do fator de sustentabilidade, independentemente da data da apresentação do requerimento de pensão.